Prefeitura Municipal de Porto Amazonas

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 013/96

Data: 19 de julho de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Porto Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder PERMISSÃO DE USO, em caráter unilateral, precário e discricionário, para utilização do prédio público consistente do Terminal Rodoviário Municipal do Porto Amazonas, com área de 239,40m², localizado a Rua Riachuelo esquina com a Rua Verônica do Paula, até 31/12/96, ao Sr. GILSON ANDRADE GRAEFF, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da CIRG nº. 5.695.478-3, e do CPF sob nº. 917.554.769-49, residente e domiciliado em Porto Amazonas-PR.

Art. 2º. - As eventuais edificações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da atividade permissionada deverão ser feita com material removível, e as expensas exclusivas da permissionária.

Art. 3º. - Esta permissão de uso, é instituída, mediante a obrigação do permissionário pagar a municipalidade, a importância de R$ 210,00 à vista e, R$ 30,00 mensais, e possui caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, em 19 de julho de 1996.

Leonardo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

LEI Nº 610

SÚMULA: Auxílio financeiro à A.F.P.A.

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, aprovou e eu, LEONARDO GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, a dar para Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Porto Amazonas-APMI, a importância de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), a título de apoio financeiro para o desenvolvimento do programa "Casa de Apoio à Crianças e Adolescentes Carentes".

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 1996.

Leonardo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/96

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.179.837/0001-01, sediada a Rua Guilherme Schiffer, 67, nos termos do Artigo 22-Inciso V - Parágrafo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, TORNA PÚBLICO, que realizará Licitação Pública na modalidade de "LEILÃO", as 10hrs.00min., do dia 11 de outubro de 1996, no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal, sito a Rua Duque de Caxias, s/nº, dos bens inservíveis que encontram-se desde já a disposição dos interessados para exame, aos quais se exigirá o valor de lances mínimos adiante discriminados:

01 - Trator Massey Ferguson, Tipo 65-X, Ano 1970 = R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02 - Caminhão Basculante - Marca Chevrolet - Placa AX 0029 - Mod. 77 - Cor Azul Tapajós - Chassi C1B-BCF535ZB-01.703, com caçamba = R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

A participação estará aberta a pessoas físicas, maiores, portadoras de CIC (CPF) e Carteira de Identidade.

O pagamento será efetuado no ato, em moeda corrente e legal do país ou cheque especial.

Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo fornecido nenhuma garantia.

NOTA: os bens acima discriminados não possuem titulação de domínio perfeitamente regularizados.

Para o processamento dos atos pertinentes a este Leilão, fica designado o Servidor Público Municipal, Sr. José Gonçalves.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1996.

Leonardo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO AMAZONAS

EDITAL 01/96

INSCRIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

Nº de vagas: 02
Idade mínima: 21 anos (até a data de inscrição)
Data para as inscrições: de 04/09/96 à 04/10/96
Local das inscrições: Secretária da Câmara Municipal
Horário para as inscrições: das 14h00min. às 16h00min.
Entrevista/Seleção Prévia: dia 08/10/96 às 15h00min com os inscritos
Salário inicial: R$ 112,00 com correção conforme o Funcionalismo Público Municipal de Porto Amazonas
Escolaridade mínima: 1ª Grau completo

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Comprovante de residência (talão de luz, água, imposto predial)
- Documento que comprove experiência de 02 anos com criança ou adolescente;
- Fotocópia (xerox) das
  - Carteira de identidade;
  - Carteira de trabalho;
  - Carteira de reservista
  - Título de eleitor
  - C.P.F.;
  - Currículo vitae;
  - Histórico escolar

OBS: Todos os candidatos inscritos passarão por uma seleção prévia, onde serão analisados os currículos e realização das entrevistas com os mesmos. Apenas os candidatos que passarem pela seleção poderão concorrer as vagas do CONSELHO TUTELAR

Porto Amazonas, 02 de setembro de 1996

Elizabete Pinel Tailgnani
Presidente

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DA REQUERIDA MARIA DALVA PINHO FIGUEIRA REIS.

CARTÓRIO DO CÍVEL CAMPO LARGO E ANEXOS
MARLENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
Treslado: Cartorário Filho
Subscreveu
Arthur D. Benedetti
JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DE CAMPO LARGO — PARANÁ

O Doutor André Luiz Taques de Macedo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 30 (trinta) dias, **CITA E CHAMA** a Sra. MARIA DALVA PINHO FIGUEIRA REIS, qualificação ignorada, inscrita no CPF sob o nº 128.030.238-68, residente em Curitiba-Pr, à Rua Mato Grosso, 70 - Boqueirão, para no prazo supra, contar da publicação do presente edital, que se fluirá após o término do prazo deste, tomar ciência da presente Ação de Usucapião Extraordinária de imóvel, ajuizada por MARIA DALVA PINHO FIGUEIRA REIS, podendo neste prazo contestar a ação, sob pena de revelia e confissão ficta, quando não for feito o pagamento de custas assinado no presente documento, ou, caso não haja interesse em contestar a ação, pronunciar-se-ão acerca como abandono de fato alegado pelos autores, sujo o bem usucapindo consta de um automóvel modelo "VW/GOL LS, ano/modelo 1983, cor azul, placa AJ-12-94, chassi 9BWZZZ03Z2T041220, combustível - álcool, sem reserva de domínio". E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado, por três vez no Imprensa Oficial do Estado, por duas vezes no Jornal de circulação local, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 1996. Eu _____ Auxiliar Judiciário que o digitei e subscrevo.

MARLENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
assina por ordem do MM. Juiz

Leonardo Gomes da Costa
Prefeito Municipal

Editais?

Jornal
O METROPOLITANO

(041)292-2576
(041)292-3278

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

DECRETO Nº. 727

Data: 12 de setembro de 1996.

SÚMULA: *Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,

Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e, de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º., da Lei Municipal 602.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o incluso Regimento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Balsa Nova.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 12 de setembro de 1996.

Edevaldo Vanderlei Costa
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município de Balsa Nova, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificadamente:

I - Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) o enquadramento das dotações orçamentarias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de depósitos;

XI - Realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais e alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá à um suplente;

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 5º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Art. 4º. - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Art. 6º. - São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;
II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V - Determinar a verificação da presença;
VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, permitindo divulgações ou debates estranhos aos assunto;
IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do conselho quando omisso o Regimento;
XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes de seus membros para que façam essa representação;
XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XXI - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Art. 7º. - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. - Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII - Obedecer às normas regimentais;
VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
X - Justificar seu voto, quando for o caso;
XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º. - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º. - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. - Declarando extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 10 - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11 - Os Serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe entre outras, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;
II - Preparar, expedir e controlar a correspondência;
III - Preparar as pautas das reuniões;
IV - Provar os serviços de datilografia e impressão;
V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
VI - Tomar as relacionadas ao transporte de alimentos;
VII - Lavrar as atas, fazer a leitura e a do expediente;
VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
IX - Registrar as freqüências dos membros do Conselho as reuniões;
X - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
XI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões os convites e as comunicações.

Art. 12 - Ao Secretário Executivo do Conselho poderá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito, por sugestão do Conselho;

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura Municipal podendo, entretanto por decisão de seu Presidente ou do plenário realizar-se em outro local.

Art. 14 - As reuniões serão:

I - Ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos de um terço de seus membros efetivos.

Art. 15 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º. - Se, à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. - Esgotado o prazo referido na parágrafo anterior, sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. - A reunião de que trata o **§ 2º** será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 16 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - Expediente;
III - Comunicação do Presidente;
IV - Ordem do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pele plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 18 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES

Art. 20 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 21 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 22 - Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme disposte este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso **XII do art. 6º.** deste Regimento.

Art. 23 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX
DAS VOTAÇÕES

Art. 24 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. - A votação simbólica será regra geral para as votações somente tendo abandonada por solicitação de qualquer membro aprovada pelo plenário.

§ 3º. - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 26 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 27 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 28 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X
DAS DECISÕES

Art. 29 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 30 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI
DAS ATAS

Art. 31 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e renumeradas tipograficamente.

Art. 32 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas se houver financeiros disponíveis.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

D E C R E T O Nº 728

Data: 13 de setembro de 1.996.

SÚMULA: *Designa os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, conforme especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e, de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal 602.

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Balsa Nova, para o desempenho de um mandato de dois anos, sem remuneração, os seguintes membros titulares e suplentes, indicados pelos órgãos e entidades da comunidade:

-VERA LUCIA ZANETTI POLETTO, representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, tendo como suplente ARLDE MARIA DOS SANTOS LARA.

- ALCEU BIERNASKI, representante da Associação Comercial de Balsa Nova, tendo como suplente ERNANI BUBNIAK.

- GLACI ANTONIA MERCHIORI FREITAS, representante dos Professores das Escolas do Município de Balsa Nova, tendo como suplente MARIA LUCIA BESCIAKI SPACKI.

- JOËL BATHKE, representante dos Pais de Alunos do Município de Balsa Nova, tendo como suplente ADILSON PORTELLA FRANCO.

- PEDRO MANTOVANI DOS SANTOS, representante dos Trabalhadores Rurais do Município de Balsa Nova, tendo como suplente SÉRGIO BORA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 13 de setembro de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

Andreassa diz que creche no Bom Jesus é necessidade básica

O vereador Darci Andreassa voltou a defender nesta semana a construção de uma creche no Bairro Bom Jesus. Andreassa já apresentou por duas vezes esta solicitação na Câmara Municipal (em 1993 e 1995), mas até agora não houve resposta concreta.

Segundo o vereador, "no nível atual de desenvolvimento da sociedade, onde homens e mulheres têm que trabalhar para o sustento da família, a creche passa a ser uma necessidade básica; um lugar onde os filhos dos trabalhadores terão toda a segurança e cuidados necessários".

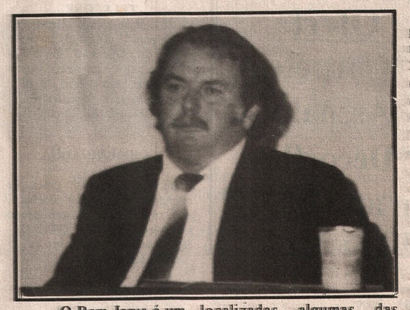

O Bom Jesus é um dos bairros campolarguenses mais populosos, onde estão localizadas algumas das principais indústrias do município.

Vereador quer escola e cancha de esportes melhorada nas Populares Novas

Atendendo a 120 crianças. de um a seis anos, a Creche Antônio Gabardo é considerada modelo no município. Construída em 1992, a obra foi uma solicitação do vereador Darci Andreassa.

A creche é parte de uma lista de reivindicações que Andreassa fez em favor do Núcleo Habitacional Joaquim Celestino Ferreira (Populares Novas).

Em duas ocasiões, em 1989 e 1992, o vereador apresentou projetos que visavam melhorar a vida daquela comunidade.

Além da creche, Andreassa solicitava a construção de uma escola com dez salas de aula e melhorias na cancha de areia do bairro.

Estas duas reivindicações ainda não foram atendidas. O vereador espera porém, levar em breve mais estes benefícios aos moradores do Núcleo

Paraná perde um dos maiores políticos de sua história

O Estado do Paraná perdeu em um gravíssimo acidente automobilístico ocorrido na madrugada de quarta-feira dia 18, na Br - 277, trecho entre Paranaguá e Curitiba, um dos maiores políticos de sua história. Trata-se do deputado federal Elias Abrahão (PMDB). O parlamentar retornava do município de Matinhos onde participou de um comício, quando o seu veículo um Versailles placas AFT- 6631 desgovernou-se, bateu na mureta de proteção e atravessou a pista , indo colidir com o caminhão Scânia placas ACM - 7564 de Ponta Grossa que estava carregado com açucar e que vinha no sentido contrário.

Elias Abrahão tinha 55 anos, era casado e tinha três filhos: Luciana, Paula e Ricardo. Ele estava no primeiro mandato como deputado federal, depois de ter exercido os cargos de secretário do Meio Ambiente da Prefeitura de Curitiba de 1986 a 1988, coordenador do Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paraná de 89 a 90 e secretário estadual da Educação de 1991 a 1994. Filiado ao PMDB desde 1986, ele foi membro do Diretório Regional do partido de 1986 a 1990 e membro até 1994.

Além de ter exercido todos estes cargos Elias Abrahão era cidadão honorário de diversas cidades do Estado do Paraná, onde sempre contribuiu com grandes obras. Também foi pastor e professor de inglês e formou-se pela Faculdade de Teologia de Campinas, com mestrado e doutorado em Filosofia pela Pittsburg Theological Seminary, nos Estados Unidos.

O corpo do deputado, foi velado na Assembléia Legislativa do Paraná e sepultado na manhã de quinta-feira no Cemitério Jardim da Saudade, em Curitiba.

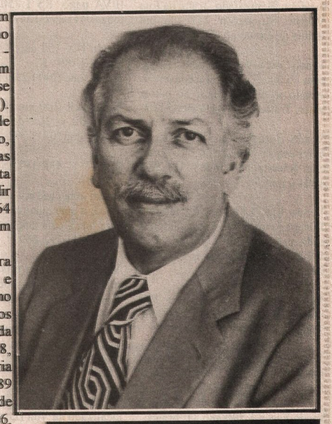

Luto

O governador Jaime Lerner ao saber da morte do deputado federal Elias Abrahão, decretou três dias de luto oficial . Com isso as escolas da rede estadual em todo o Estado não tiveram aulas na quarta - feira,, quinta-feira e também não serão abertas nesta sexta-feira, voltando as atividades normais na próxima segunda-feira dia 23.

Muitos políticos, inclusive os seus adversários, masnifestaram-se sobre a perda deste grande político que muito fez para o Paraná, ao contribuir com muitas obras de grande valia para a população paranaense

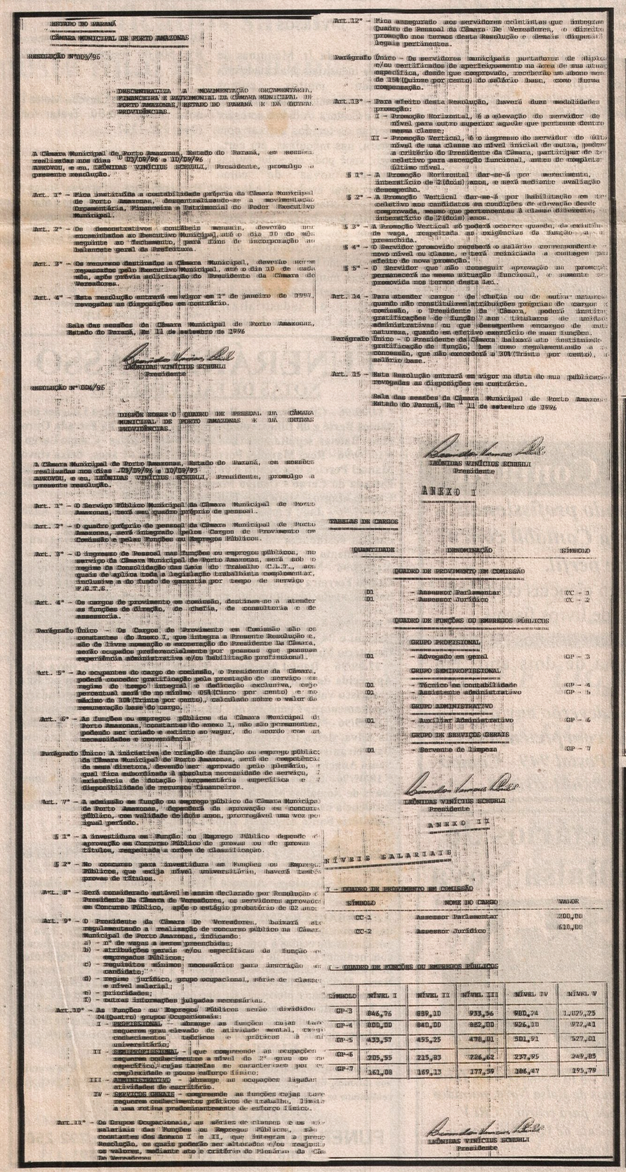

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº009/96

DISCRIMINATIVA À REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada nos dias 17/09/96 e 20/09/96, e eu, ERNANI VINICIUS SCHMIL, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída a remuneração para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Porto Amazonas, discriminada na movimentação Departamental, Financeira e Patrimonial do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os demonstrativos constantes anexos, deverão ser encaminhados ao Departamento Pessoal do Poder Executivo, juntamente ao fechamento, para fins de incorporação no balancete geral da Prefeitura.

Art. 3º - Os recursos disponíveis na Câmara Municipal, deverão correr por conta do Executivo Municipal, até o dia 10 de cada mês, após efetiva solicitação do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 1996

ERNANI VINICIUS SCHMIL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/96

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada nos dias 17/09/96 e 20/09/96, e eu, ERNANI VINICIUS SCHMIL, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O Serviço Público Municipal da Câmara Municipal de Porto Amazonas, será integrado pelo quadro geral de pessoal.

Art. 2º - O quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Porto Amazonas, será integrado pelos Cargos de Provimento em Comissão e pelos Empregos do Serviço Público.

Art. 3º - O ingresso de pessoal nos empregos públicos, no serviço da Câmara Municipal de Porto Amazonas, será sob o regime da consolidação das leis do trabalho (C.L.T.), ressalvado a legislação trabalhista complementar, inclusive a de fonte de quantia por tempo de serviço (F.G.T.S.).

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão, destinam-se a atender as funções de direção, de chefia, de consultoria e de assessoria.

Parágrafo Único - Os Cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo I, que integra a Presente Resolução e, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, serão ocupados preferencialmente por pessoal que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional.

Art. 5º - Ao ocupante do cargo de confiança, o Presidente da Câmara, poderá garantir gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral a definição exclusiva, conforme percentual até de no máximo 100(cem por cento) e no máximo de 30%(trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento do respectivo cargo.

Art. 6º - As funções no emprego público da Câmara Municipal de Porto Amazonas, constituem de nível I, não são permanentes, podendo ser criado e extinto em lei, de acordo com as necessidades e conveniência.

Parágrafo Único: A existência de vagas de função no emprego público da Câmara Municipal de Porto Amazonas, será de competência do seu diretora, devendo ser aprovado pelo plenário, a qual fica subordinada à absoluta necessidade de serviço, a existência de dotação orçamentária específica e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 7º - A admissão em função no emprego público da Câmara Municipal de Porto Amazonas, dependerá da aprovação em concurso público, com validade de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º - A nomeação em função no Emprego Público depende de aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º - Ao concurso para admissão em função no Emprego Público, que exija nível universitário, haverá teste de aptidão.

Art. 8º - Será considerado estável o servidor declarado por Resolução do Presidente da Câmara de Vereadores, os servidores aprovados em Concurso Público, após o estágio probatório de 12 anos.

Art. 9º - O Presidente da Câmara de Vereadores, baixará ato regulamentando a realização de concurso público na Câmara Municipal de Porto Amazonas, indicando:

a) nº de vagas a serem preenchidas;
b) atribuições gerais e/ou específicas de função no emprego Público;
c) requisitos mínimos necessários para inscrição do candidato;
d) regime jurídico, grupo ocupacional, série de classe e nível salarial;
e) prioridades;
f) outras informações julgadas necessárias.

Art.10º - As funções no Emprego Público serão divididas (quanto) grupo ocupacional:

I - ADMINISTRAÇÃO - abrange as funções cujas tarefas requerem conhecimento de atividade mental, exigindo conhecimentos teóricos e práticos à atividade administrativa;

II - ATENDIMENTO GERAL - que compreende as ocupações específicas, cujas tarefas se caracterizam por exigirem esforço físico;

III - ADMINISTRATIVO - abrange as ocupações ligadas a área de escritório.

IV - SERVIÇOS GERAIS - compreende as funções cujas tarefas requerem esforço físico predomina no trabalho, ligadas a área braçal predominantemente de esforço físico.

Art.11º - Os Grupos Ocupacionais, se referem as classes e as salariais das funções no Emprego Público, são constantes dos Anexos I e II, que integram a presente Resolução, no qual poderão ser alterados pelos reajustes ou valores, mediante ato e critério do Plenário da Câmara de Vereadores.

Art.12º - Fica assegurado aos servidores celetistas que integram Quadro de Pessoal da Câmara De Vereadores, o direito percepção nos termos desta Resolução e demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Único - Os servidores municipais portadores de diploma e/ou certificados de aperfeiçoamento na área de sua atuação específica, desde que comprovado, receberão um abono em de 30% (trinta por cento) no salário base, como forma compensatória.

Art.13º - Para efeito desta Resolução, haverá duas modalidades de promoção:

I - Promoção Horizontal, é a elevação do servidor de nível para outro superior segundo que pertencem dentro mesma classe;

II - Promoção Vertical, é o ingresso do servidor de um nível de uma classe ao nível inicial de outra, podendo a critério do Presidente da Câmara, participar de concurso para ascensão funcional, antes do ingresso para último nível.

§ 1º - A Promoção Horizontal dar-se-á por merecimento, interstício de 12(doze) meses, e será mediante avaliação desempenho.

§ 2º - A Promoção Vertical dar-se-á por habilitação em concurso aos cargos de carreira, ou condições de ascensão desde comprovada, sendo que permanecerão a classe existente, interstício de 12(doze) meses.

§ 3º - A Promoção Vertical só poderá concorrer quando, de existência de vaga, preenchida as condições da função a ser preenchida.

§ 4º - O servidor promovido enquanto o salário correspondente nível atual da classe, e terá iniciado a contagem para efeito de nova promoção.

§ 5º - O Servidor que não conseguir aprovação no processo permanecerá na mesma situação funcional, e somente poderá nova vez turnar desta lei.

Art. 14 - Para atender cargos de chefia ou de outras natureza quando não constituírem atribuições próprias de cargos de confiança, o Presidente da Câmara, poderá instituir gratificações de função aos titulares de unidades administrativas ou que desempenhem cargos de outra natureza, quando no efetivo exercício de seus tributos.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara baixará ato instituindo gratificação de função, bem como regulamentando a concessão, que não concederá a 30% (trinta por cento) sobre base.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 1996.

ERNANI VINICIUS SCHMIL
Presidente

ANEXO I

TABELA DE CARGOS

QUANTIDADE	DESCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO
	GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
01	- Assessor Parlamentar	CC - 3
01	- Assessor Jurídico	CC - 2
	GRUPO DE FUNÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	
	GRUPO PROFISSIONAL	
01	- Advogado em ge